



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio do Planalto, órgão colegiado de composição paritária, com a finalidade de exercer atividades de natureza consultiva de controle social, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º. A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será formada pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto - APROLSAP;
- VIII - 01 (um) representante do ASCAR/EMATER-RS;
- IX – 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Santo Antônio;
- X – 01 (um) representante Associação de Produtores de Santo Antônio do Planalto – APROSAP.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III, IV, V serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão, devendo ser nomeados por ato do Prefeito Municipal, por Portaria, após indicação dos respectivos órgãos.

Art. 3º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um mandato.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

§ 4º Em caso de prorrogação da vigência do mandato por mais um mandato deverá ser editada Portaria de prorrogação tanto dos membros nomeados pelo Prefeito Municipal bem como aqueles designados respectivamente pelos órgãos descritos nos incisos IV, V, VI do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como órgão auxiliar administrativo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, à qual compete, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela lei, as seguintes:

I - auxiliar o Conselho Municipal de Saneamento Básico nas suas funções de gestão, planejamento e fiscalização fornecendo todos os dados, informações e relatórios requeridos pelo mesmo, até os limites da legislação em vigor;

II - prover suporte técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

III - providenciar a divulgação de resultados conforme mecanismos de controle social estabelecidos por lei e regulamentos; e

IV - coordenar a comissão organizadora de audiências públicas, conferências e fóruns municipais, bem como consultas públicas sobre saneamento básico.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 7º. A periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico será definida em seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado pelo CMSB no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 19 DE MAIO DE 2025.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 049/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 19 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ELDER KNAPP

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 038/2025, de 19 de maio de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Santo Antonio do Planalto, através do Decreto de nº 015, de 05 de março de 2021, estabeleceu o Plano Municipal de Saneamento Básico.

A criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico é uma medida fundamental para promover a participação social, a transparência e a efetividade nas políticas públicas voltadas ao saneamento. Este órgão colegiado tem como principal finalidade acompanhar, propor, fiscalizar e deliberar sobre ações e investimentos relacionados aos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Assim com vistas a garantir a atividade de natureza consultiva e controle social está sendo proposta a criação de um Conselho Municipal de Saneamento Básico, o que se pretende com o presente Projeto.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”